ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

CAPELA - ALAGOAS

LEI Nº 475/90 de 16 de fevereiro de 1990.

Autoriza o Prefeito Municipal de Capela, Estado de Alagoas, a comprar um Prédio e dá outras providências;

O Prefeito do Municipio de Capela, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Prefeito Municipal de Capela, autorizado a adquirir, por compra um prédio na Av. 31 de Março nº 786, dedindo seis (06) metros frente e fundo e 11,50 metros de comprimento, pertencente ao Sr. Antonio Melo de Lucena.

Art. 2º-O valor do referido Prédio é de NCZ$ 50,000,00(- CINQUENTA CRUZADOS NOVOS), que será pago em uma só parcela.

Art. 3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela, em 16 de Fevereiro de 1990.

José Vânio de Barros Morais
Prefeito

José Cicero Toledo Acioli
Sec. de Adm. e Finanças.